

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 1162/89 apenso DOC 1148/99/90

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

ASSUNTO: Alteração do RE da Escola Técnica de Arte Musical "Fabiano Lozano" /S.J. da Barra.

RELATOR : Conselheiro Yugo Okida

PARECER CEE N° 1154/90

APROVADO EM 19/12/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

- 1.1- Em 22/06/89, o Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, dirigiu-se à DRE de Ribeirão Preto, solicitando aprovação de alterações introduzidas no Regimento Escolar da Escola Técnica de Arte Municipal "Fabiano Lozano", mantida pela municipalidade, em face da mudança de mantenedora e de denominação da escola, anexando xerox dos atos legais expedidos pela DRE de Ribeirão Preto.
- 1.2- A escola, anteriormente mantida pela Associação de Arte "Fabiano Lozano", foi transferida para a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, conforme portaria DRE-R.P., publicada no D.O.E. de 22/01/88 e, conforme Portaria publicada em 08/04/88, teve sua denominação alterada, de Escola Técnica de Arte "Fabiano Lozano", para Escola Técnica de Arte Municipal "Fabiano Lozano".
- 1.3- Tendo em vista o disposto no artigo 50 da Deliberação CEE 26/86, "as instituições municipais e as criadas para ministrar cursos, encaminharão ao Conselho Estadual de Educação, para fins de aprovação e autorização de funcionamento, os regimentos, planos de curso e demais documentos requeridos", foram os autos encaminhados para apreciação do CEE, em 22/08/89.
- 1.4 - Em 29/08/89, através da Informação ETES n° 159/89, foi proposta diligência junto aos interessados, para adequação de assuntos tratados, no Regimento Escolar, aos Pareceres CFE 443/86 e Pareceres CEE 804/86, 1143/87 e outros, referentes a carga horária mínima das habilitações profissionais da área de Música e propondo a elaboração de um novo Regimento, em face da transferência de entidade mantenedora ocorrida.
- 1.5 - Encaminhados os autos às origens, em 29/08/89, retornaram somente em 16/06/90, resultante do contido no DOC 1148/99/90 através do qual o Conselho Estadual de Educação solicitou, em 05/03/90, a SEE, a "agilização de Processos CEE que se encontravam naquele órgão, aguardando cumprimento de diligências".

- 1.6 - Analisando o anteprojeto de Regimento Escolar apresentado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra para a Escola Técnica de Arte Municipal " Fabiano Lózano", que vem mantendo em funcionamento Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena em Música, o Relator entende que o Conselho Estadual de Educação poderá:
- 1.6.1 - tomar ciência da manutenção da Escola Técnica de Arte Municipal "Fabiano Lozano", pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.
- 1.6.2 -aprovar o Regimento Escolar apresentado e restituir à entidade proponente, cópias devidamente rubricadas.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se o Regimento Escolar da Escola Técnica de Arte Municipal "Fabiano Lozano" de São Joaquim da Barra - DRE de Ribeirão Preto - mantida pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

São Paulo, 28 de novembro 1990.

a) Conselho YOGO OKIDA
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1990.

a) Consº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente